

Fig. n.º 3

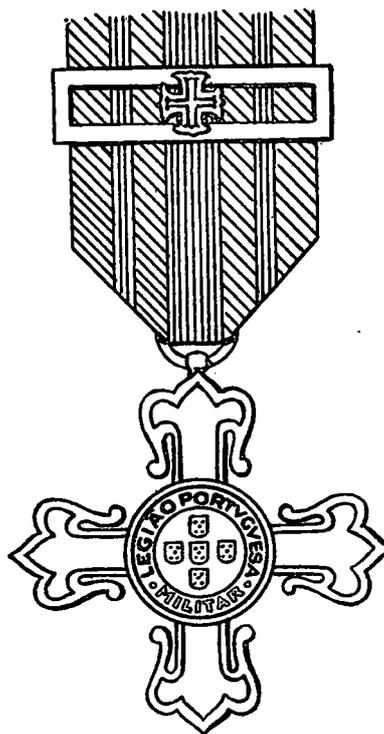


Fig. n.º 4

Para os devidos efeitos se publica o Regulamento de Uniformes da Legião Portuguesa, aprovado pela Junta Central em sessões de 13 de Março de 1952, 7 de Junho e 21 de Julho de 1955 e por despachos de SS. Ex.^{as} o Subsecretário de Estado do Exército e o Ministro do Interior, respectivamente, de 7 e 13 de Janeiro de 1956, em substituição do que se encontra publicado no suplemento ao *Diário do Governo* n.º 54, 1.ª série, de 6 de Março de 1940.

Secretaria-Geral, 14 de Janeiro de 1956. — O Secretário-Geral, *António Pedrosa Pires de Lima*.

Regulamento de Uniformes da Legião Portuguesa

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º O presente Regulamento de Uniformes para a Legião Portuguesa contém as regras a adoptar no uso dos diversos artigos de fardamento, bem como as prescrições sobre as suas qualidades, cores, modelos e dimensões, e revoga o anterior regulamento e suas alterações.

Art. 2.º Todos os oficiais e graduados de milícia, bem como todos os legionários, são obrigados à estrita e completa observância do disposto no presente regulamento.

§ único. As fazendas a empregar na confecção dos artigos de uniforme devem ser adquiridas no conselho administrativo da Legião, ou por seu intermédio.

Art. 3.º Todos os oficiais e graduados de milícia devem exercer uma rigorosa fiscalização sobre os seus inferiores, reprimindo ou fazendo reprimir todas as faltas ou não observância deste regulamento.

§ 1.º Aos legionários, quando uniformizados, é expressamente vedado o uso da camisa desabotoada, salvo em campanha, marchas, instrução e exercícios militares, quando devidamente autorizados pelos comandantes das unidades ou chefes sob cujas ordens se encontrem.

§ 2.º Não é permitido o uso, pela parte exterior do uniforme, de travincas, cordões, correntes ou quaisquer outros artigos de fantasia.

Art. 4.º Os artigos de uniforme que os legionários devem usar são os indicados neste regulamento.

CAPÍTULO II

Uniformes

a) Oficiais

Art. 5.º Os oficiais farão uso dos seguintes uniformes:

Grande uniforme.
Uniforme n.º 1.
Uniforme n.º 2.

Art. 6.º Os uniformes referidos no artigo anterior terão a seguinte composição:

a) Grande uniforme:

Barrete n.º 1 com cordão dourado.
Dólman.
Calça ou calção.
Luvas brancas de pelica ou camurça.
Camisa de cor verde ou, nas cerimónias referidas no artigo 13.º, branca com colarinho gomado.
Gravata de seda preta lisa.
Condecorações completas.
Cinto de gala (nas cerimónias referidas no artigo 13.º).
Botas pretas ou botas altas pretas com esporas de correia.

b) Uniforme n.º 1:

Barrete n.º 1 com cordão de seda da mesma cor.
Dólman.
Calça ou calção.
Camisa verde com gravata preta.
Luvas castanhas.
Fitas das condecorações.
Botas pretas ou botas altas pretas com esporas de correia.

c) Uniforme n.º 2:

Barrete de campanha.
Camisa verde com gravata preta.
Dólman-blusão.
Calça ou calção.
Luvas castanhas.
Botas, botas altas ou botas com polainas.
Esporas de correia para os oficiais montados.

Art. 7.º Em passeio e em serviço de campanha é permitido aos oficiais o uso de bengala ou de chibata.

Quando uniformizados com calça, os oficiais poderão usar sapatos pretos de polimento ou de vitela com meias pretas.

b) Chefes de secção

Art. 8.º Os chefes de secção farão uso dos seguintes uniformes:

Uniforme n.º 1.
Uniforme n.º 2.

Art. 9.º Os uniformes dos chefes de secção terão a seguinte composição:

a) Uniforme n.º 1:

Barrete n.º 1 com francalete de cabedal da mesma cor.
Dólman.
Camisa verde com gravata preta.
Calça ou calção para os das tropas montadas.
Botas pretas ou botins.
Botas e polainas pretas com esporas de correia (montados).
Luvas castanhas.

b) Uniforme n.º 2:

Barrete de campanha.
Camisa verde com gravata preta.
Dólman-blusão.
Calça.
Calção para os chefes de secção montados.
Botas pretas com polainas de lona ou botins para os das tropas apeadas e da Brigada Naval.
Botas e polainas pretas com esporas de correia para os chefes de secção montados.
Luvas cinzentas.

c) Chefes de quina e legionários

Art. 10.º Os chefes de quina e legionários usam o seguinte:

Uniforme de campanha:

Barrete de campanha.
Camisa verde com gravata preta.
Dólman-blusão.
Calça ou calção para os das tropas montadas.
Botas pretas e polainas de lona (apeados).
Botas altas ou botas com polainas pretas e esporas de correia para as tropas montadas.

d) Disposições comuns aos diferentes postos

Art. 11.º Em instrução e trabalho todos os legionários, sem distinção de postos, farão normalmente uso do seguinte uniforme:

Barrete de campanha.
Fato de trabalho.
Botas pretas ou botins.

Art. 12.º O uniforme n.º 2 dos oficiais e chefes de secção e o correspondente uniforme de campanha dos chefes de quina e legionários são usados normalmente nessa situação e em formaturas e passeios.

Em passeio e paradas é usado com gravata e, neste último caso, também com capacete.

§ único. Nos exercícios de conjunto ou em manobras poderá ser usado este uniforme com ou sem dólman-blusão. Em tal caso, o uso da gravata e luvas é privativo dos oficiais.

Art. 13.º O grande uniforme é usado, normalmente, nas solenidades oficiais, ou quando superiormente for determinado; nas cerimónias oficiais ou particulares, de sociedade, em que para o Exército está previsto o uso de banda e condecorações completas e em que, correspondentemente, é habitual para os civis o uso de casaca ou fraque, os oficiais de milícia farão uso, com o grande uniforme, de camisa branca com o colarinho gomado e de um cinto de gala e ainda, nos casos em que o deva ser, de suspensão e fiador de espada do grande uniforme.

Art. 14.º O uniforme n.º 1 dos oficiais e chefes de secção é usado nas cerimónias e serviços quando tenha sido superiormente estabelecido e, facultativamente, em passeio.

Art. 15.º Quando o estado do tempo o exigir poderá ser usado o capote e, facultativamente, qualquer dos seguintes abafos:

a) Oficiais e chefes de secção: impermeável.

b) Sòmente oficiais das tropas motorizadas e formações aéreas: casaco de couro.

Art. 16.º O armamento e equipamento a usar com os diferentes uniformes serão indicados na respectiva ordem de serviço, de exercício ou de formatura.

CAPÍTULO III

Descrição dos artigos de uniforme

Art. 17.º Os diferentes artigos de uniforme dos legionários devem satisfazer aos preceitos seguintes:

Barrete n.º 1

§ 1.º O barrete n.º 1 para oficiais de milícia e chefes de secção é do mesmo tecido do respectivo dólman, do modelo indicado na fig. n.º 1 e formado de duas partes ligadas por uma costura em toda a volta.

A sua parte inferior tem 0,05 m de altura, é entretelada e tem uma única costura vertical pela parte de trás.

A parte posterior, além da costura do tampo, tem quatro costuras verticais: duas laterais, uma na frente e uma atrás.

A pala é do mesmo pano e entretelada.

O barrete tem pregados na sua parte inferior, de um e outro lado, dois botões pequenos de metal dourado com a cruz de Avis para prenderem ao barrete o francalete, que é de cordão dourado ou de seda da mesma cor, ou preta para a Brigada Naval.

Na pala do barrete do presidente da Junta Central é usado o bordado da fig. n.º 2; na dos vogais, civis, da mesma Junta o bordado da fig. n.º 2-A; nas do adjunto para a acção política e social do Comando-Geral e dos comandantes de batalhão de promoção definitiva ou equi-

parados, neste caso quando directores de serviço do Comando-Geral, é usado o bordado da fig. n.º 2-B.

Nas dos restantes oficiais é usado um trancelim dourado de 2 mm de espessura.

As palas dos barretes dos chefes de secção são lisas e sem trancelim.

§ 2.º O barrete n.º 1 para oficiais e chefes de secção da Brigada Naval é de cor azul, com pala de polimento preto.

§ 3.º O emblema do barrete para oficiais é o da fig. n.º 3 bordado a ouro sobre pano do mesmo tecido do barrete, formado por três ramos que têm na sua maior largura 0,053 m e na sua menor altura 0,034 m, ladeando a cruz de Avis, de cor verde, com os quatro braços iguais medindo 0,018 m de diâmetro, encimado por uma esfera armilar com 0,02 m de diâmetro e colocada a 0,01 m da parte superior da cruz.

O emblema do barrete dos chefes de secção é o da arma da sua unidade ou serviço (infantaria, cavalaria, tropas motorizadas ou mecanizadas, etc.) adoptado no Exército, encimado pela cruz de Avis, de metal, com 0,018 m no seu maior comprimento dos braços (fig. n.º 13). Para os da Brigada Naval será a âncora, encimada do mesmo modo pela cruz de Avis acima descrita.

Dólman

Para oficiais:

§ 4.º De fazenda do padrão e tipo oficialmente aprovados (azul para a Brigada Naval), de gola aberta, abotoado ao meio do peito com quatro botões de metal dourado do modelo da fig. n.º 4. Tem na frente quatro bolsos, cosidos pelo lado de fora, sendo os superiores com macho e pestana e os inferiores só com pestana e um pequeno fole, abotoando as quatro pestanas botões de metal dourado com a cruz de Avis, iguais ao do barrete n.º 1 (fig. n.º 6).

A costura superior das pestanas dos bolsos inferiores deve ficar junta ao bordo inferior do cinto e as abas do dólman devem ter 0,23 m a 0,28 m de comprimento. As abas do dólman são abertas atrás, desde o cinto até à orla inferior.

O dólman tem sobreposto um cinto da mesma fazenda, cosido conforme a figura.

Os canhões das mangas medem 0,115 m de altura no bico, sobrepostos, com um debrum na parte superior, e têm o feitio indicado na fig. n.º 5. Levam na folha exterior da manga dois botões, como os dos bolsos, ficando um e outro no canhão.

As platinas são fixas à costura do ombro e do mesmo tecido do dólman, abotoando com botões iguais aos dos bolsos.

Para chefes de secção:

§ 5.º De fazenda do padrão e tipo oficialmente aprovados (azul para a Brigada Naval), divergindo ainda dos oficiais no seguinte:

Os botões serão de couro de 0,02 m de diâmetro e de 0,014 m os dos bolsos e das platinas.

Não tem cinto da mesma fazenda, mas sim dois ganchos de metal amarelo, na cintura, a um e outro lado do corpo, para apoio do cinturão m/902.

Os canhões têm o feitio da fig. n.º 5 e, como os dos oficiais, um vivo da mesma fazenda do dólman.

Calças

a) Grande uniforme e uniforme n.º 1:

§ 6.º Do mesmo tecido do dólman e com 0,27 m de largura na extremidade inferior, tendo algibeiras nas costuras dos lados e passadores para o cinturão.

A calça dos chefes de secção é do mesmo padrão, mas de fazenda igual à do dólman e do seu barrete.

b) Uniforme de campanha:

Do mesmo tecido e cor do blusão e do modelo da fig. n.º 7.

Calção

§ 7.º O calção é do mesmo tecido e da mesma cor da calça do modelo da fig. n.º 8.

Camisa

§ 8.º De cor verde-garrafa, platinas do mesmo formato das do dólman e uma algibeira com macho e pestana de cada lado do peito.

A camisa abotoa à frente com seis botões pequenos de cor preta e as platinas, punhos, gola e pestanas das algibeiras com botões pequenos da mesma cor.

A camisa dos oficiais é de tecido de popelina e pode ser de algodão ou lã, desde que respeite a cor regulamentar e seja do modelo da fig. n.º 9. A dos chefes de secção é do mesmo modelo, mas de algodão.

A camisa branca dos oficiais para determinadas cerimónias, como dispõem a alínea a) do artigo 6.º e artigo 13.º, será de popelina, fina, com colarinho voltado e gomado, do modelo corrente no comércio e sem excentricidade que destoe da gravidade de um uniforme de gala ou para solenidades e cerimónias importantes.

Gravata

§ 9.º De cor preta. De lã para os oficiais, exceptuando no grande uniforme, e de algodão para os demais legionários.

Cinto de gala

§ 10.º Terá o formato indicado na fig. n.º 39 e será liga de torçal de seda verde-bandeira, com a largura total de 6 cm e duas listas a ouro de 5 mm de largura, ficando entre elas uma faixa verde de 3 cm e, exteriormente, de cada lado, uma orla, também verde, de 1 cm. Fecha com uma fivela em metal dourado de 7 cm de altura e 6 cm de largura, tendo ao centro a cruz de Avis de esmalte verde, com o comprimento e largura totais de 3 cm.

Suspensão de espada (para o cinto de gala)

§ 11.º De tecido igual ao do cinto e com o feitio indicado na fig. n.º 40.

O descanso, a fivela e o gancho são de metal dourado.

Fiador de espada (para grande uniforme)

§ 12.º Cordão tecido com fio de ouro e torçal de seda verde, com 0,005 m de diâmetro, tendo um passador e terminando com uma borla de 0,05 m de comprimento, conforme o modelo da fig. n.º 41.

Luvax

§ 13.º De camurça, pelica ou couro, conforme as indicações das tabelas constantes dos artigos 6.º e 7.º Aos chefes de secção é permitido o uso de luvax de algodão.

Botas

§ 14.º De cor preta.

Botas altas

§ 15.º De polimento e de cor preta para os oficiais montados (grande uniforme); para os oficiais e chefes de secção montados, bota alta de vitela ou polainas de cabedal da mesma cor (com os outros uniformes).

Este calçado é obrigatório sempre que se faça uso de calção.

Esporas com correia

§ 16.º As esporas com correia serão de modelo idêntico às usadas pelos oficiais do Exército. São obrigatoriamente usadas pelos oficiais e chefes de secção montados, e bem assim pelos restantes legionários das tropas montadas.

Capote

§ 17.º O capote é de mescla castanho-esverdeado com o feitiço indicado na fig. 10, abotoando, por assertoado, com quatro botões de massa de cor castanho-escuro de 0,03 m de diâmetro.

O capote tem, na frente, dois bolsos inferiores, abertos obliquamente, abaixo do cinto, cosidos pelo lado de dentro.

Na altura do cinturão, e de cada lado, tem o capote um passador de 0,01 m de largura, para dar passagem ao respectivo cinto, que, como o passador, é da mesma mescla do capote; este cinto é apertado à frente por meio de uma fivela de metal dourado.

O capote tem nos ombros duas platinas fixas, da mesma mescla, que abotoam com botões pequenos.

Os canhões do capote são do feitiço indicado para o dólman.

A gola dos capotes para oficiais abotoa com dois colchetes e para os outros legionários com um.

Nas costas tem um macho que começa na costura da gola e que, a meio do rodado e a partir da sua orla inferior, tem uma abertura longitudinal, que termina a 0,20 m da cintura e é fechada por cinco botões pequenos.

O capote dos legionários da Brigada Naval é de pano azul e tem na folha interior da manga um presilho que abotoa com um botão pequeno.

O capote tem no braço esquerdo uma cruz de Avis igual à do fato de trabalho e colocada do mesmo modo que neste.

Impermeável

§ 18.º Modelo da trincheira de cor amarelada (ou azul para a Brigada Naval), com platinas nos ombros, para nelas se enfiarem as passadeiras com os distintivos do grau hierárquico. Facultativo para oficiais e chefes de secção.

Casaco de couro

§ 19.º É de couro castanho-escuro e do modelo da fig. n.º 11.

Barrete de campanha

§ 20.º De lã e da mesma cor do tecido do uniforme de campanha com a forma indicada na fig. n.º 12. Este barrete não tem forro e na parte inferior, pelo lado de dentro, tem uma tira de couro, de 0,02 m de largura, que fica em contacto com a cabeça.

O barrete mede na frente 0,09 m de altura, ao meio 0,13 m e à retaguarda 0,11 m. O rebuço mede à frente 0,025 m de altura, ao meio 0,075 m e à retaguarda 0,06 m.

O emblema a usar no barrete dos oficiais de milícia é o referido no § 3.º do artigo 17.º; no barrete dos graduados de milícia e legionários é igual ao da fig. n.º 13-A, tendo de comprimento total de braços 0,027 m.

Polainas

§ 21.º De lona, de cor e modelo do padrão fixados pelo conselho administrativo (fig. n.º 14). É obrigatório o seu uso em formaturas, nas paradas, exercícios fora do quartel, guardas, marchas, etc.

Dólman-blusão

§ 22.º De fazenda do padrão e tipo oficialmente aprovados, com dois bolsos exteriores sobre o peito, conforme fig. n.º 15.

Tem reforço nos ombros, platinas e punhos e abotoa à frente por meio de cinco botões grandes de baquelite (fig. n.º 16).

O dólman-blusão para graduados e legionários é aberto na cintura sob o cós das calças por meio de uma tira ou cós da mesma fazenda.

A tira é interrompida atrás, permitindo esta interrupção, com auxílio de dois botões ou de uma fivela, apertar ou alargar o cós conforme se torne necessário.

O distintivo do posto é usado nas platinas.

Na gola são colocados os emblemas metálicos das armas ou serviços.

Fato de trabalho

§ 23.º De tecido sarjado de algodão castanho-esverdeado do modelo vulgarmente conhecido no comércio por «fato macaco» (fig. n.º 17).

Tem gola de voltar e abotoa a meio do peito com seis botões grandes, de massa ou osso, sendo o primeiro pregado junto à gola.

Na frente tem dois bolsos exteriores sobre o peito e dois inferiores, todos com pestana, abotoando com botões pequenos, tudo conforme a fig. n.º 17.

O cinturão de cabedal, do modelo regulamentar, enfia em dois passadores e é apertado por meio de fivela.

Nas mangas e nas calças, a 0,05 m da respectiva orla, tem o fato de trabalho uma pestana que pode abotoar com dois botões pequenos, de forma a ajustar bem a manga ou a calça ou a deixá-las folgadas.

Nos ombros tem duas platinas fixas de 0,05 m de largura, abotoando com botões pequenos iguais aos dos bolsos, onde se colocam os distintivos, conforme o preceituado para casos idênticos.

Artigos de uniforme da Brigada Naval

Art. 18.º Os uniformes dos legionários da Brigada Naval não indicados nos artigos anteriores devem satisfazer aos preceitos seguintes:

§ 1.º Blusa de pano azul-ferrete, com o feitiço indicado na fig. n.º 18, abotoando ao meio do peito por meio de botões colocados sem serem visíveis, uma algibeira com macho e pestana de cada lado do peito, abotoando com botões pequenos de cor preta; os canhões das mangas medem 0,115 m de altura no bico e têm o feitiço indicado na fig. n.º 19, sem vivos ou qualquer outro enfeite.

§ 2.º Blusa de cotim branco (para verão) do mesmo modelo da fig. n.º 18, com botões brancos.

§ 3.º Platinas: são fixas, abotoando em botões pequenos de cor preta na blusa azul e brancos na blusa branca.

§ 4.º Passadeiras (a usar sempre nas platinas).

§ 5.º Calça: do mesmo tecido da blusa, abotoando na frente em alçapão, justas em cima e largas em baixo, conforme fig. n.º 20, podendo os graduados, quando usando dólman, usar calça abotoada na frente. Largura da calça em baixo, 0,28 m.

§ 6.º Barrete de campanha: do mesmo tecido da blusa e dimensões a que se refere o § 20.º do artigo 17.º

§ 7.º Cordão: usados por chefes de secção, de quina e legionários. Branco, de algodão entrançado, comprimento 1,35 m.

§ 8.º Luvras para oficiais, de camurça branca e de algodão branco para os restantes legionários.

§ 9.º Calçado: preto, sem enfeites (sapato ou bota).

§ 10.º Camisola: azul-escuro, de gola, com punhos, igual à da marinha de guerra (*jersey*).

§ 11.º Capote: igual ao modelo da fig. n.º 10, de pano azul.

CAPÍTULO IV

Emblemas, números, distintivos, botões e galhardetes

Art. 19.º As tropas e os serviços distinguem-se pelos emblemas das golas dos dólmanes e dos blusões e pela cor das passadeiras das platinas conforme o quadro apenso ao presente regulamento.

§ 1.º Como indicação da formação ou unidades a que pertencem, os oficiais, graduados e legionários usam nas golas do dólman, dólman-blusão e do capote e nas passadeiras das platinas do fato de trabalho e da camisa, além do distintivo da arma, as letras:

CG de metal amarelo, para a formação do Comandante-Geral.

CD de metal amarelo, para as formações dos comandos distritais,

ou algarismos:

De metal amarelo para os batalhões; de metal branco para os terços e lanças independentes.

§ 2.º Os distintivos das especialidades dos legionários são os adoptados no Exército e na Armada e usados nas mangas de todos os uniformes.

§ 3.º Os distintivos das armas são os usados nas unidades do Exército e das tropas navais uma âncora. Os dos serviços são os correspondentes do Exército ou da Armada.

Art. 20.º Os distintivos dos diferentes graus hierárquicos da Legião Portuguesa são constituídos por cruzes de Avis e escudos de D. Sancho, de metal amarelo, sobre o pano do dólman e capote, e divisas de pano verde assentes em pano da cor indicada para as passadeiras no quadro anexo.

Estes distintivos são:

- a) Presidente da Junta Central: três cruzes de Avis do modelo da fig. n.º 35, de 0,04 m de diâmetro, dispostas como na fig. n.º 36.
- b) Vogal civil da Junta Central: uma cruz de Avis do modelo da fig. n.º 35, no canhão, conforme a fig. n.º 37.
- c) Comandante de batalhão: três escudos de D. Sancho do modelo da fig. n.º 21, de 0,015 m × 0,025 m, e outro de 0,02 m × 0,03 m, dispostos conforme o desenho da fig. n.º 22.
- d) Comandante de terço: três escudos, como os anteriores, de 0,015 m × 0,025 m: dois dispostos a par e distanciados entre si 0,04 m e outro sobreposto a 0,005 m acima da linha dos primeiros, conforme o desenho da fig. n.º 23.
- e) Comandantes de lança: dois escudos, como os anteriores, de 0,015 m × 0,025 m, distanciados entre si 0,012 m (fig. n.º 24).
- f) Comandantes de lança provisórios: um escudo, como os anteriores, de 0,015 m × 0,025 m (fig. n.º 25).
- g) Chefes de secção ajudantes: como os chefes de secção, tendo sobre as divisas um escudo de D. Sancho, modelo pequeno, da fig. n.º 21.
- h) Chefes de secção: três divisas de pano verde de 0,005 m, de lã (fig. n.º 26).
- i) Chefes de quina: duas divisas como as anteriores (fig. n.º 27).

§ 1.º Os distintivos hierárquicos dos oficiais de milícia (escudos de D. Sancho) podem ser bordados a ouro nos dólmanes.

§ 2.º Os legionários equiparados a qualquer posto usarão os distintivos do posto a que são equiparados.

Art. 21.º Os oficiais de promoção definitiva e provisória usam os distintivos indicados no artigo anterior nos canhões dos dólmanes e capotes, conforme as fig. n.ºs 22 a 25, e nas platinas dos blusões, das camisas e dos fatos de trabalho sobre passadeiras da cor indicada no quadro anexo.

§ 1.º Os oficiais equiparados usam o distintivo no peito, sobre o bolso do lado esquerdo, conforme as seguintes indicações:

Comandantes de lança: um escudo de cada lado do macho do bolso (fig. n.º 28);

Comandantes de terço: os três escudos em linha, ficando o do meio assente sobre o macho (fig. n.º 29);

Comandantes de batalhão: três escudos como nos comandantes de terço e um quarto escudo por cima do que ficou no meio e também assente sobre o macho (fig. n.º 30).

§ 2.º Os oficiais de milícia que sejam oficiais milicianos do Exército usam os escudos de D. Sancho no peito, como os equiparados, e os galões dos seus postos militares nos canhões e platinas, conforme os uniformes. Esta disposição é aplicável aos que sejam aspirantes a oficiais milicianos, que usarão, além dos escudos como é indicado, o galão de aspirante nas mangas e do mesmo modo que na farda militar.

§ 3.º Os oficiais de milícia de posto definitivo e equiparados a um posto superior, além dos distintivos a que se refere o § 1.º, usam também os distintivos do posto em que se encontram promovidos definitivamente.

Art. 22.º Os chefes de secção e de quina de promoção definitiva usarão as divisas a que se referem as alíneas g), h) e i) do artigo 20.º na parte da manga e do capote correspondente ao meio braço intervaladas de 0,002 m, formando com o pano da cor do quadro anexo sobre que assenta um triângulo isósceles com o vértice para baixo, tendo de altura 0,08 m; no dólman-blusão, fato de trabalho e na camisa, quando não fazendo uso do dólman, são redondas, de 0,01 m de largura, e usadas em passadeira também da cor do quadro anexo.

§ único. Os graduados equiparados e chefes de secção de promoção provisória usarão as divisas sobre pano da cor do quadro anexo, colocadas sobre o bolso esquerdo com o vértice das divisas voltado para baixo (fig. n.º 31).

Art. 23.º Os legionários aprovados no 2.º grau da escola de graduados usam na platina de qualquer uniforme uma passadeira do comprimento de 0,05 m verde-garrafa, com uma fita verde-claro em diagonal (fig. n.º 32).

Os legionários aprovados no 3.º grau da escola de graduados usam na platina da camisa e na do fato de trabalho uma passadeira do mesmo comprimento da anterior, com um galão de sutache dourado de 0,005 m em diagonal (fig. n.º 33), e no canhão da manga do dólman (sendo chefe de secção) e no do capote um galão idêntico de 0,05 m de comprimento em diagonal (fig. n.º 34).

Art. 24.º Os oficiais da Legião Portuguesa ajudantes de campo do presidente da Junta Central e general comandante e ainda os oficiais às ordens de outras entidades que a eles tiverem direito usam no desempenho das suas funções de serviço, com o uniforme n.º 1 ou n.º 2, cordões:

De fio de ouro e tecidos com retrós verde, com agulhetas de metal amarelo, para os ajudantes do presidente da Junta e comandante-geral;

De fio de prata e tecido com retrós verde, com agulhetas de metal branco, para os restantes ajudantes.

§ 1.º Os cordões a que este artigo se refere são do modelo idêntico aos adoptados no Exército e usam-se pendentes do ombro esquerdo.

§ 2.º Os cordões são suspensos de um botão pregado junto à costura do ombro esquerdo e colocam-se de maneira que o cordão mais comprido, passando por baixo do braço esquerdo, vá prender no botão da platina; o cordão mais curto vai prender no primeiro botão da camisa.

Art. 25.º As tropas em parada ou em serviço usam nas varas das requintas, dos *bugles* e dos clarins galhardete do modelo fixado pela Junta Central.

Art. 26.º O uniforme das legionárias consta dos n.ºs 13 e 23 do *Boletim da Legião Portuguesa*.

Art. 27.º O adjunto civil do Comando-Geral para a assistência política e social usará o distintivo do seu posto legionário e a cruz de Avis, bordada a ouro, com 0,045 m de comprimento total dos braços. Será usado na manga esquerda, correspondente ao meio do braço.

CAPÍTULO V

Art. 28.º Os braçais a usar em exercício no campo, manobras, etc., têm no centro uma cruz de Avis, a verde, assente em pano branco. Os braços terão 0,10 m de altura e serão:

Azuis: para os ajudantes das unidades independentes, tendo a preto as iniciais da unidade na parte inferior da cruz de Avis.

Iguais aos do Exército com a cruz de Avis, a verde, assente em pano branco para os adjuntos do Comando-Geral e dos comandos distritais, aos da Armada para os adjuntos da Brigada Naval.

Bipartido horizontalmente verde (superior) e branco (inferior): pessoal de ligação e transmissões das unidades independentes.

Branco com a cruz de Genebra: pessoal do serviço sanitário das unidades.

Branco: pessoal das formações de comando das unidades independentes, tendo na parte inferior da da cruz de Avis as iniciais da unidade.

§ único. Os oficiais com o curso de auxiliares de comando desempenhando as funções de adjunto usam braçal igual ao dos adjuntos dos comandos distritais.

Art. 29.º Os braçais de serviço interno são do molde da fig. 38, com 0,08 m de altura e com a cruz de Avis (cruz florenciada) a verde no centro, sobre pano branco. São de pano vermelho para oficiais, de pano verde para chefes de secção e de pano amarelo para chefes de quina.

§ único. O distintivo de serviço dos restantes legionários, exceptuando os componentes de guardas, é o cinturão com a pala do sabre-baioneta.

CAPÍTULO VI

Art. 30.º Os legionários que tenham tomado parte em campanhas e os que receberam ferimentos em combate usarão os distintivos para esse fim determinados pelo Regulamento de Uniformes do Exército ou da Armada no dólman e capote.

Art. 31.º Só é permitido aos legionários o uso de medalhas militares e das diferentes ordens portuguesas ou estrangeiras que lhes tenham sido ou venham a ser conferidas oficialmente, bem como as medalhas da Legião e da Mocidade Portuguesa.

Art. 32.º Os legionários que constituam as bandas de música e os capelães são considerados como pertencentes ao 2.º escalão para o efeito de distintivos.

Art. 33.º Os legionários feridos em serviço usam como distintivo, por cada ferimento que conste na sua ficha, um trancelim de ouro de 0,003 m de largura e 0,05 m de comprimento, colocado sobre a manga esquerda do dólman na direcção do comprimento da manga e acima do bico do canhão.

Art. 34.º Os legionários que tomaram parte nas campanhas em França ou em África usam como distintivo do tempo de serviço de campanha, por cada período de seis meses deste serviço em cada campanha, um galão com 0,05 m de comprimento, colocado em diagonal abaixo da costura do ombro, na manga esquerda do dólman.

§ único. O galão a que este artigo se refere é de ouro para os oficiais e para os demais legionários de pano de cor verde.

Art. 35.º Os actuais oficiais de milícia que foram no Exército capelães, chefes de bandas e veterinários, não pertencentes a unidades montadas, são considerados na situação de disponibilidade para efeitos de distintivo.

§ único. Os legionários capelães podem usar, em substituição da camisa verde, o colarinho de sacerdote.

Art. 36.º Os oficiais e sargentos do quadro permanente do Exército e da Armada em serviço na Legião Portuguesa farão uso do uniforme determinado ou que venha a ser determinado nos respectivos regulamentos.

Art. 37.º Os oficiais de milícia com aproveitamento no curso de auxiliares de comando usarão, a meio do bolso do lado direito do dólman e da camisa, uma cruz de Avis de esmalte verde de 0,045 m de comprimento total de braços e igual à fig. 13.

Art. 38.º Nenhum oficial ou graduado de milícia poderá usar mais de dois distintivos de especialidade.

Art. 39.º Aos legionários de qualquer posto na situação de licença ilimitada é-lhes vedado o uso de uniforme, ficando sujeitos às punições por uso ilegal de uniforme.

Art. 40.º É facultativo o uso de sapato preto em passeio.

Art. 41.º Os oficiais honorários são considerados equiparados para efeitos deste regulamento.

Art. 42.º O presidente do conselho administrativo da Legião, com o posto ou equiparação de comandante de batalhão, usará o distintivo deste posto, sendo o escudo superior substituído por uma cruz de Avis de 0,027 m.

Art. 43.º Os legionários que tenham tomado parte em manobras militares com unidades legionárias usarão por cada período de manobras averbado na respectiva ficha um galão encarnado de sutache com 0,05 m de comprimento, colocado em diagonal, 0,20 m abaixo da costura do ombro, na manga direita do dólman.

Art. 44.º Aos oficiais de milícia é facultativo, com os uniformes n.ºs 1 e 2, o uso de calção de bombazina da cor dos mesmos uniformes.

**Cor das passadeiras das platinas dos dólmanes-blusões, camisas e fatos de trabalho
dos oficiais de milícia e graduados**

Designação	Comandos (1)	Tropas apeadas (2)	Tropas montadas (3)	Tropas aéreas	Brigada Naval	Tropas auto (4)	Serviços
	Passadeira	Passadeira	Passadeira	Passadeira	Platina	Passadeira	Passadeira
Oficiais do 1.º escalão, tropas	Azul-M.ª Luísa	Verde	Amarelo	Preto	Azul-ferrete	Encarnado	(5)
Oficiais médicos	Carmesim	Carmesim	Carmesim	Carmesim	Azul-ferrete	Carmesim	—
Oficiais de transmissões	Castanho	Castanho	Castanho	Castanho	Azul-ferrete	Encarnado	—
Oficiais do serviço de justiça	Roxo	—	—	—	Azul-ferrete	—	—
Oficiais do serviço de transportes	Encarnado	Encarnado	Encarnado	—	—	—	—
Oficiais do serviço de subsistências	Azul	Azul	Azul	Azul	Azul-ferrete	Azul	—
Oficiais do serviço veterinário	—	—	—	—	—	—	Carmesim
Oficiais dos C. T. L. dos C. T. T.	Cinzento	Cinzento	—	—	—	—	—
Oficiais do 2.º escalão	Branco	—	Branco	—	Azul-ferrete	Encarnado	(6)

- (1) Comando-Geral e distritais.
 (2) Batalhões, terços independentes e núcleos.
 (3) Terços de cavalaria e lanças montadas.
 (4) Destacamentos automóveis.
 (5) Azul-ferrete para o serviço da defesa passiva.
 (6) Carmesim para médicos e veterinários e azul para o serviço de subsistências.

**Cor das passadeiras (1) dos dólmanes-blusões e das camisas e fatos de trabalho
dos graduados de milícia e legionários**

Designação	Tropas apeadas	Tropas montadas	Tropas auto	Tropas aéreas	Serviços
	Passadeira (3)	Passadeira	Passadeira	Passadeira	Passadeira
Graduados de milícia e legionários do 1.º escalão	Verde	Amarelo	Encarnado	Preto	Castanho (8)
Idem do serviço de transmissões (2)	Verde (4)	Amarelo (4)	Encarnado (4)	—	—
Idem do serviço de saúde (2)	Verde (5)	Amarelo (5)	Encarnado (5)	Preto (5)	—
Idem do serviço de subsistências	Verde	Amarelo	Encarnado	Preto	—
Idem do serviço auto	Verde (6)	Amarelo (6)	—	—	Branco
Idem do 2.º escalão	Verde	Amarelo	Encarnado	—	—
Idem músicos	Verde (7)	—	—	—	—
Idem do S. T. L. dos C. T. T.	Verde	—	—	—	—

- (1) Com as letras ou números.
 (2) Pertencentes às unidades.
 (3) Azul-ferrete para a Brigada Naval e azul-Maria Luísa para as F. C. dos C. D. e C. G.
 (4), (5), (6) e (7) Com o distintivo respectivo.
 (8) Carmesim para os S. S., cinzento para o S. T. L. dos C. T. T. e azul para o serviço de subsistências.
 (9) Azul-ferrete para o serviço da defesa passiva.

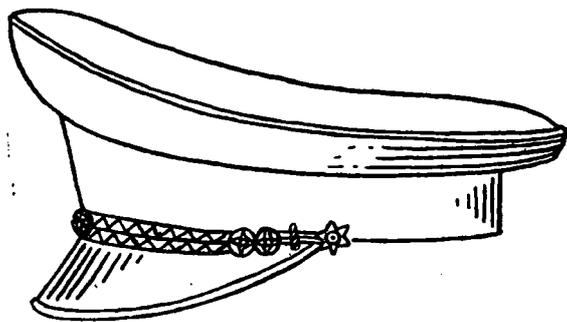


Fig. n.º 1 — Barrete n.º 1

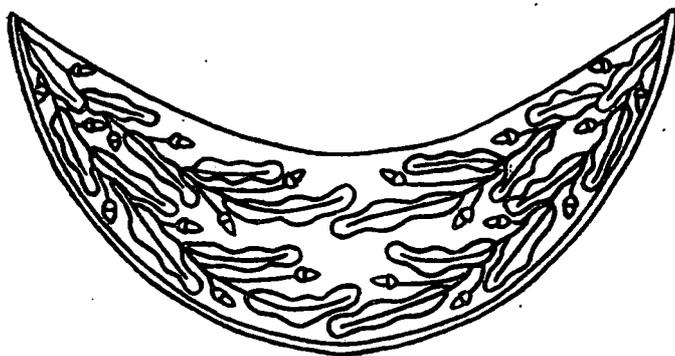


Fig. n.º 2

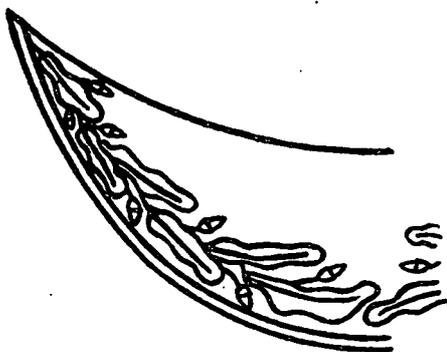


Fig. n.º 2-A

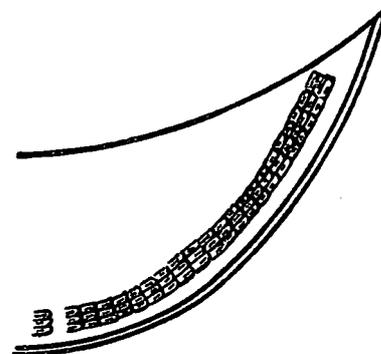


Fig. n.º 2-B

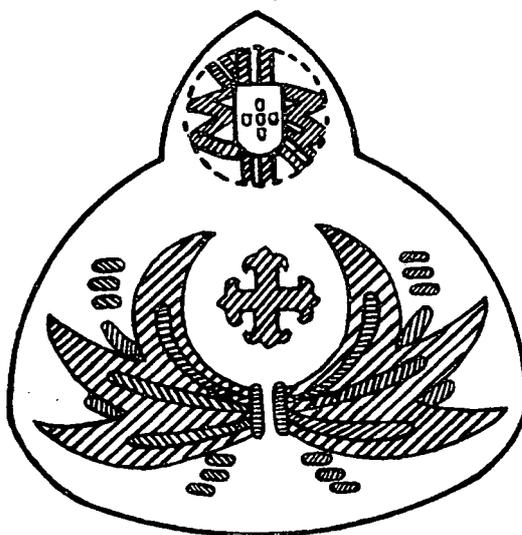


Fig. n.º 3 — Emblema do barrete

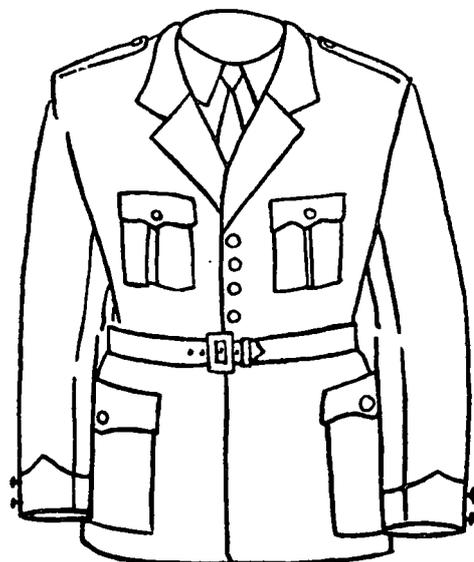


Fig. n.º 4 — Dólman para oficiais

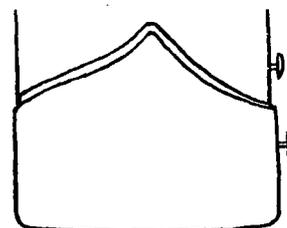


Fig. n.º 5 — Canhão

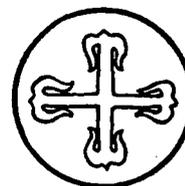


Fig. n.º 6 — Botão

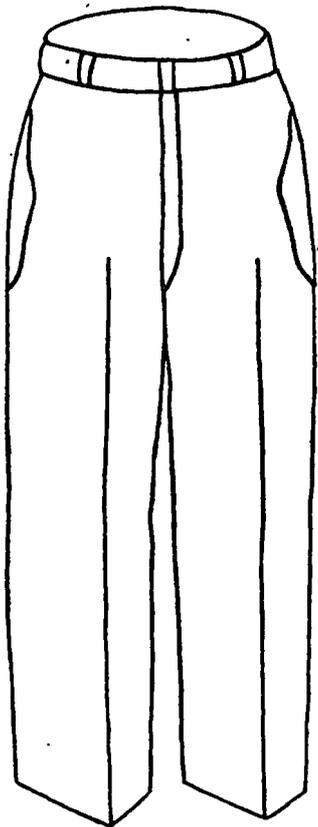


Fig. n.º 7 - Calça

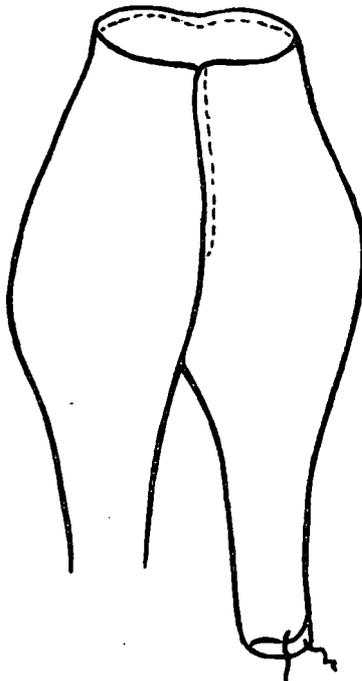


Fig. n.º 8 - Calção

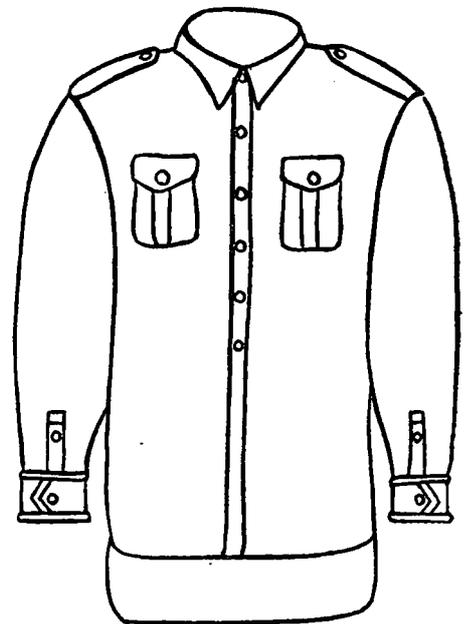


Fig. n.º 9 - Camisa

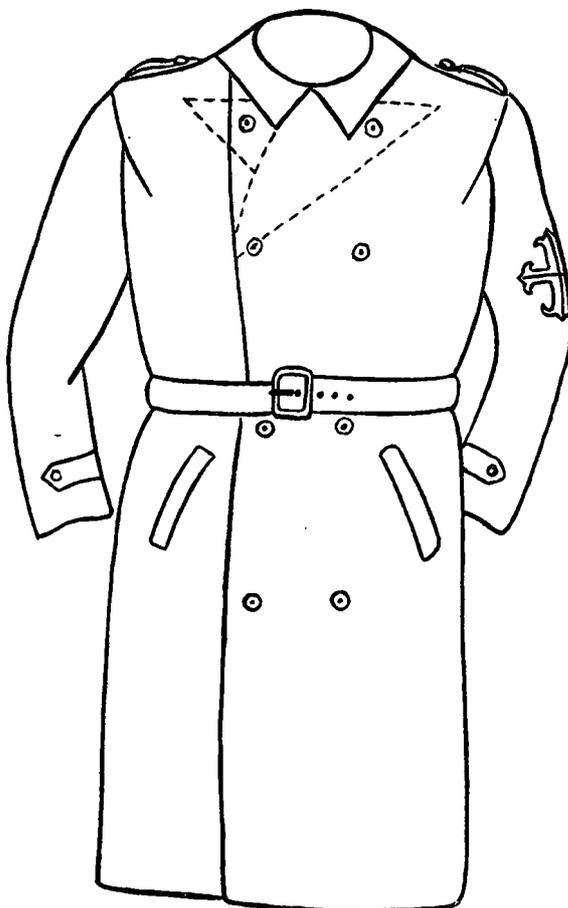


Fig. n.º 10 - Capote

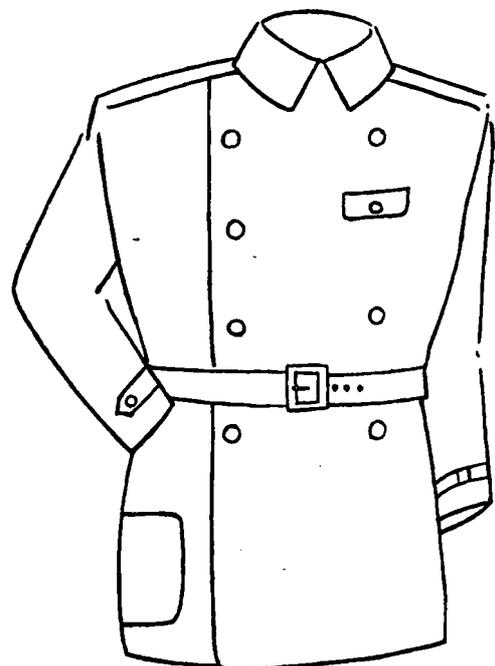


Fig. n.º 11 - Casaco de couro

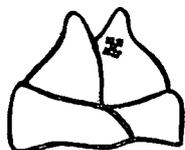
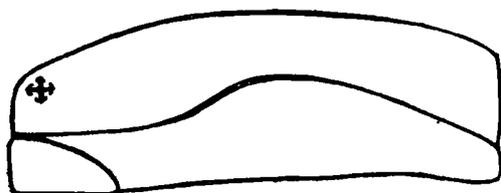


Fig. n.º 12 — Barrete de campanha

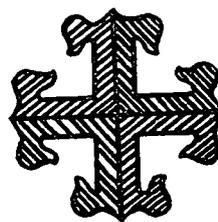


Fig. n.º 13 — Cruz de Avis
(bordada)

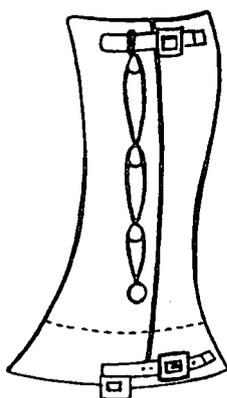


Fig. n.º 14 — Polaina

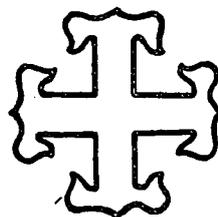


Fig. n.º 13-A — Cruz de Avis
(metal)

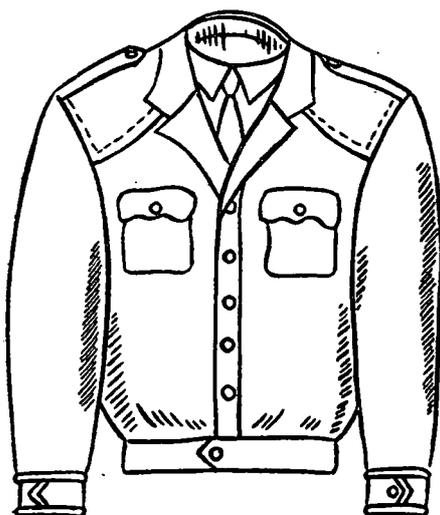


Fig. n.º 15 — Dólmã-blusão

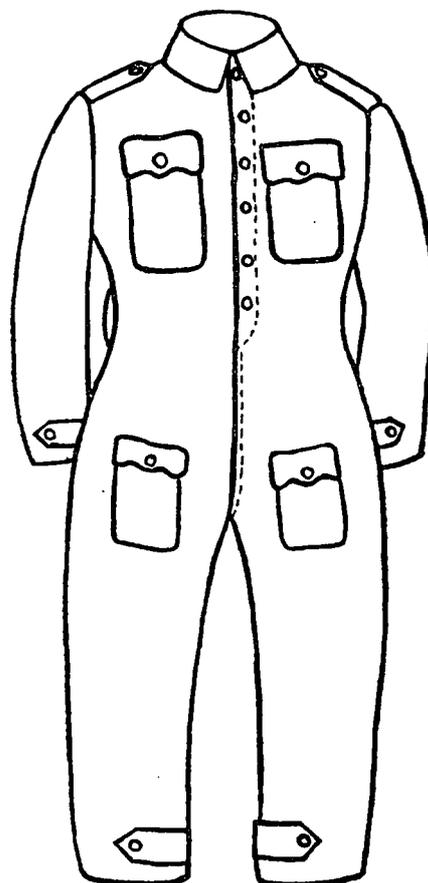


Fig. n.º 17 — Fato de trabalho



Fig. n.º 16

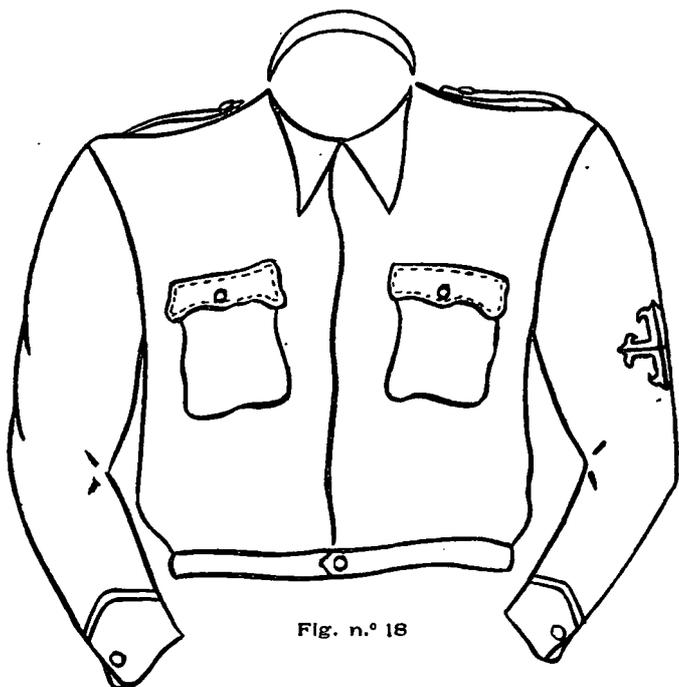


Fig. n.º 18

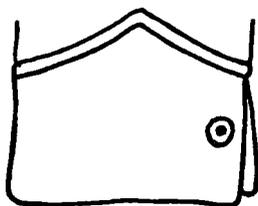


Fig. n.º 19

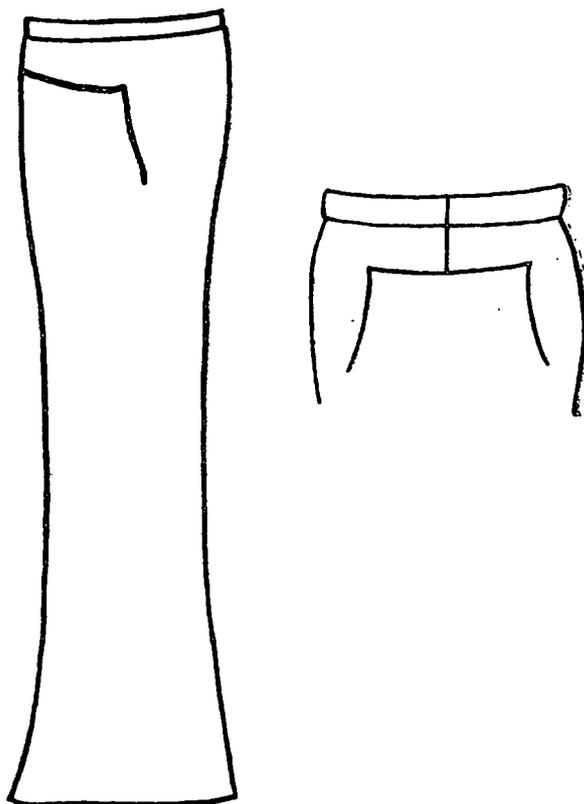
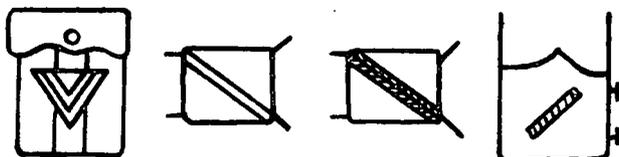
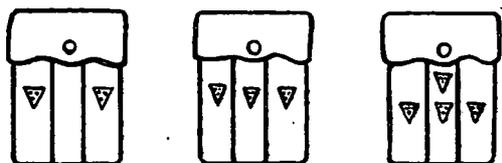
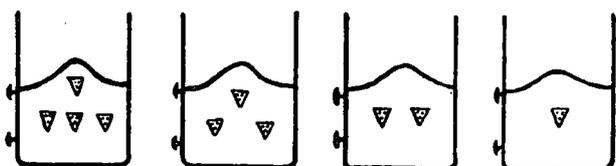


Fig. n.º 20 – Calça da B. N.



Figs. n.º 22 a 34

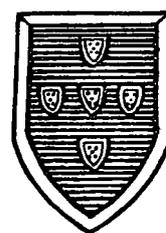


Fig. n.º 21 – Escudo de D. Sancho

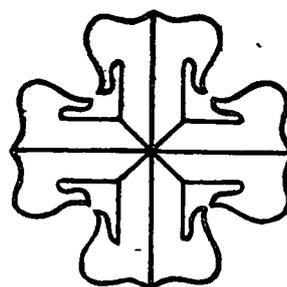


Fig. n.º 35

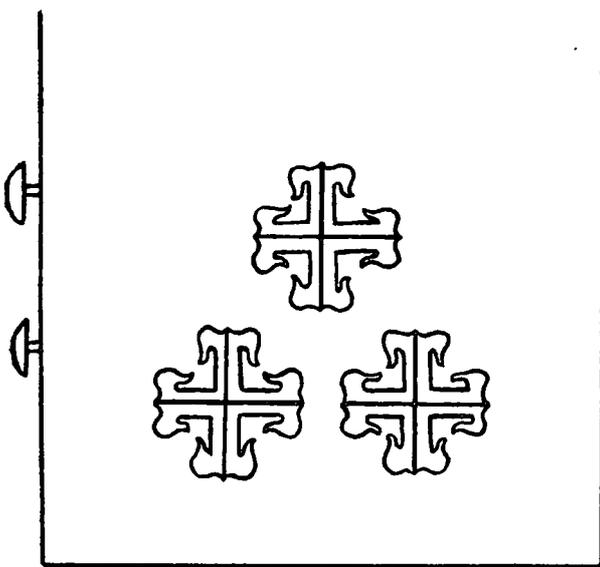


Fig. n.º 36 — Canhão com distintivo
(presidente da J. C.)

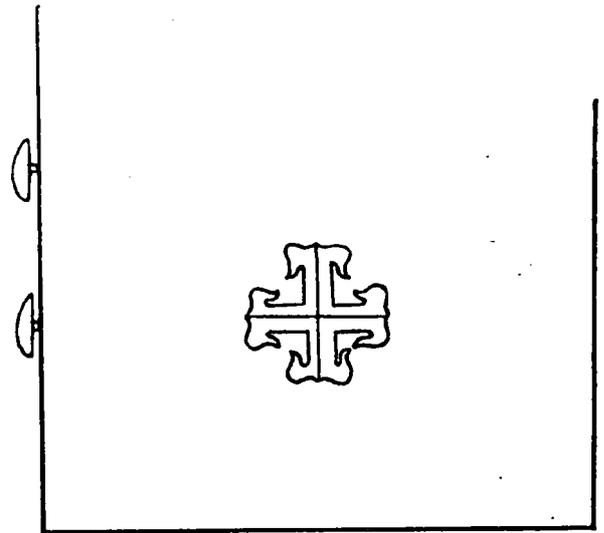


Fig. n.º 37 — Canhão com distintivo
(vogal da J. C.)

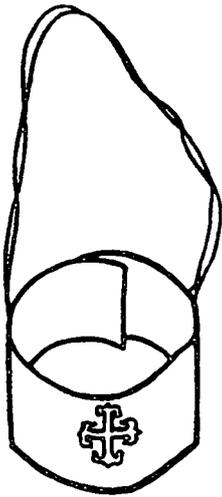


Fig. n.º 38 — Braçal

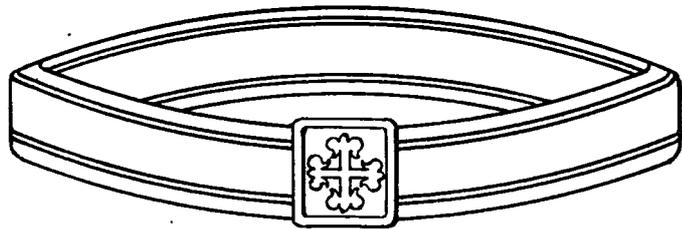


Fig. n.º 39 — Cinto de gala

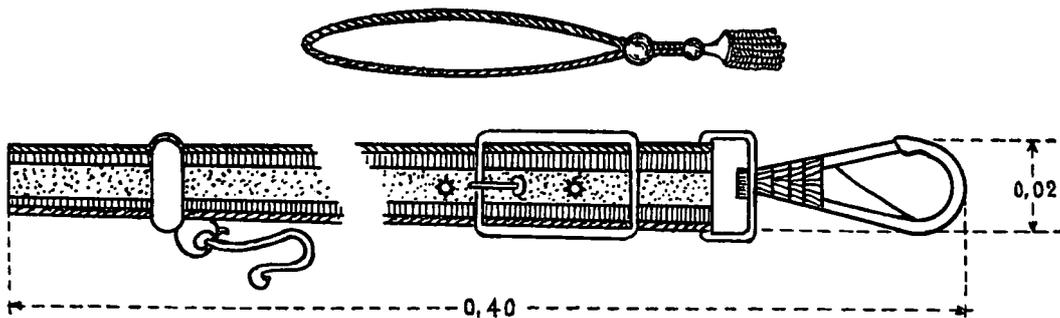


Fig. n.º 40 — Suspensão de espada
(para cinto de gala)